



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 828412/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: HELTON COSTA, ISLANE MAIARA JESUS DE QUEIROZ, JULIANO ESTELMHSTS, KELEN KOUPAK, LUCIANE PEREIRA DA SILVA NAVARRO, LUCINELI DOBRZANSKI, LUIZ OTAVIO OYAMA, MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1123/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Registro com expedição de recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão de pessoal submetida a registro pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, referente ao concurso público para agentes universitários – nível superior, regido pelo Edital n.º 964/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/01/2024.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, após diligências e análise de todas as fases do presente processo, concluiu, por meio da Instrução n.º 888/25, pelo **registro** dos atos analisados. Apontou, quanto à fase 1, a necessidade de expedição de **recomendação** ao município para que, “nos próximos certames, o jurisdicionado se atente ao inserir as informações no Sistema SIAP em relação a formação da banca organizadora.”

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 293/25, opinou no mesmo sentido, pela legalidade e registro das admissões encartadas neste protocolado, com expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 964/2023, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Quanto à qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora não ser compatível com o concurso realizado, a CAGE destacou que, em pese a universidade tenha informado na peça 27 os dados detalhados da banca organizadora, não teria sido realizada a alteração das informações no sistema integrado de atos de pessoal (SIAP).

Entendo, assim, que a impropriedade restou regularizada, restando tão somente uma falha formal na alimentação dos dados, o que não impactou no concurso realizado, nem mesmo na análise desta Corte acerca do presente feito. Desta forma, acompanho a instrução pela emissão de recomendação ao ente para que se atente à correta inserção dos dados nos sistemas de controle deste Tribunal.

Diante do exposto, proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 964/2023, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a expedição de **recomendação** para que, nos próximos certames, a Universidade se atente ao inserir as informações no sistema integrado de atos de pessoal (SIAP) em relação à formação da banca organizadora.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão para as devidas anotações e, então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 964/2023, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

II. **Recomendar** que, nos próximos certames, a Universidade se atente ao inserir as informações no sistema integrado de atos de pessoal (SIAP) em relação à formação da banca organizadora.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão para as devidas anotações e, então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de maio de 2025 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente